



CONVÊNIO nº 2016TR001160
PROCESSO nº SDR15 3567/2016

TERMO DE CONVÊNIO N.º 2016TR001160 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE BLUMENAU E O MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES. PROCESSO N.º SDR15 3567/2016.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Agência de Desenvolvimento Regional de Blumenau, inscrita no CNPJ nº 05.656.080/0001.51, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, **Sr. Cassio Murilo Chatagnier de Quadros**, e o **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, inscrita no CNPJ nº 83.102.319/0001-55, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Viland Bork**, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.634.509-44, portador da Carteira de Identidade nº 1.487.818, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Estrada Geral do Ribeirão do Máximo, 4015, Bairro Ribeirão do Máximo, cidade de Luiz Alves, resolvem celebrar o presente **Convênio nº 2016TR001160**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011 e na Instrução Normativa IN TC – 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio visa à transferência de recursos financeiros para macadamização da Estrada Geral Rio Novo e Estrada Geral Serrinha no município de Luiz Alves, cuja finalidade é a aquisição de macadame para melhoria do acesso aos bairros, conforme Proposta de Trabalho apresentada e aprovada pelo **Concedente**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I), a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 142.857,00 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) concedidos pelo **CONCEDENTE**, e R\$ 42.857,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais) destinados pelo **CONVENENTE** a título de contrapartida financeira, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: órgão: 840001, unidade orçamentária: 41094, unidade gestora: 840001, programa: 0110, subação: 11126, categoria econômica: 3, modalidade de aplicação: 40, elemento de despesa: 41, subelemento de despesa: 01.

Parágrafo único. O pré-empenho nº 2016PE000135 foi realizado em 09/06/2016.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Agência de Desenvolvimento Regional – Blumenau

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valores em R\$
2016005078	0.2.61.000000	33.40.41.01	2016NE000332	14/06/2016	100.000,00

I – Cronograma conforme empenhamento e Nota Descentralização de Crédito (2016DC000808).

Junho/2016	Julho/2016	Agosto/2016	Setembro/2016	Outubro/2016	Novembro/2016
R\$ 16.666,65	R\$ 16.666,67	R\$ 16.666,67	R\$ 16.666,67	R\$ 16.666,67	R\$ 16.666,67

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA - O CONCEDENTE obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho/ Nota Descentralização de Crédito (2016DC000808);
- III. acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio por meio de contato telefônico, solicitação de fotos e visitas, registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF;
- IV. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;
- V. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso do convenente não enviar as respostas ao questionário (Anexo II);
- VI. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo convenente no questionário (Anexo II);
- VII. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral quando não forem respondidos os questionários pelo convenente e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- VIII. comunicar ao convenente e ao anuente quando constatada irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- IX. prestar orientação técnica ao convenente; e
- X. outras obrigações decorrentes do Decreto nº 127/11.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENENTE se obriga a:

- I. realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Agência de Desenvolvimento Regional – Blumenau

- a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
 - b. documentos constantes na “Relação de documentos cadastrais para abertura de conta corrente” publicada no Portal SCtransferências;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
 - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
 - V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
 - VI. executar as despesas observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, em caso de entidade privada sem fins lucrativos;
 - VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
 - VIII. em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas, contendo o número do Convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado;
 - IX. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa;
 - X. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda;
 - XI. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida pelo Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
 - XII. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;
 - XIII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
 - XIV. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
 - XV. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
 - XVI. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
 - XVII. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio



DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em SEIS parcelas, na forma estabelecida na Nota Descentralização de Crédito (2016DC000808) e NE 332/2016, conforme abaixo.

Junho/2016	Julho/2016	Agosto/2016	Setembro/2016	Outubro/2016	Novembro/2016
R\$ 16.666,65	R\$ 16.666,67	R\$ 16.666,67	R\$ 16.666,67	R\$ 16.666,67	R\$ 16.666,67

CLÁUSULA OITAVA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA NONA - A liberação das parcelas do Convênio serão suspensas em caso de descumprimento pelo conveniente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado(a):

- irregularidade na aplicação dos recursos;
- atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

Parágrafo primeiro – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

Parágrafo segundo - Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O conveniente compromete-se a aportar na conta bancária única e específica do Convênio a quantia de R\$ 42.857,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), a título de contrapartida financeira, nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Parágrafo único – A modalidade da contrapartida não poderá ser alterada após a celebração do Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A aplicação da contrapartida deverá ser comprovada no mesmo processo de prestação de contas dos recursos transferidos pelo Estado e se subordinará às normas do Decreto nº 127/11.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao convenente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do convenente e do anuente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do convenente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o convenente for ente da federação;

Parágrafo único - Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– O Convenente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

Parágrafo único – Fica vedado ao convenente não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O conveniente fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme artigo 65 do Decreto nº 127/11.

Parágrafo único – O conveniente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final.

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O concedente deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro – O concedente e irá acompanhar por meio de vistorias a execução física do objeto do convênio.

Parágrafo segundo - Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O conveniente deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

Parágrafo único – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao conveniente pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo conveniente, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final.



Parágrafo único - A devolução dos valores será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O conveniente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) não executado o objeto conveniado;
 - b) não atingida sua finalidade; ou
 - c) não apresentada a prestação de contas;

- II. o recurso, quando:
 - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 - b) apurada e constatada irregularidade; ou
 - c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 950003-0, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o conveniente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o conveniente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A rescisão deste Convênio ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I - o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III - circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA


CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 30 de novembro de 2016.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Blumenau – Santa Catarina.


E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.


Blumenau, 15 de junho de 2016.



.....
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - BLUMENAU
Sr. Cassio Murilo Chatagnier de Quadros – Secretário Executivo


.....
MUNICÍPIO DE LUIS ALVES
Sr. Viland Bork – Prefeito

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
Nome: Ronaldo Tiscoti
Identificação: 3273042-2

Assinatura: 
Nome: Pablo Roan Bork
Identificação: 5079365-9


Consultoria Jurídica
CJA Blumenau



Ano Base: 2016

Proponente 83.102.319/0001-55 MUNICIPIO DE LUIZ ALVES
Transferência 2016TR001160
Programa Transferência 2016005078 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - LUIS ALVES
Unidade Gestora 840001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Blumenau
Gestão 00001 Gestão Geral
Instrumento Transferência Convênio
Agência Banco do Brasil 05391-0
Data Início Execução 20/05/2016 **Data Término Execução** 30/11/2016
Data Início Evento **Data Término Evento**
Situação Em Empenho
Data Situação 14/06/2016

Descrição

Título RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE LUIZ ALVES
Objeto RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO MACADAMIZAÇÃO DAS ESTRADAS: ESTRADA GERAL RIO NOVO (INÍCIO 26°44'31.58"S / 48°50'6.10"O) (TÉRMINO 26°41'53.94"S / 48°48'41.05"O), ESTRADA GERAL SERRINHA (INÍCIO 26°41'41.03"S / 48°49'21.04"O) (TÉRMINO 26° 41'40.56"S / 48°47'35.28"O) EXTENSÃO TOTAL: 77.640,22M²// VALOR AUTORIZADO R\$ 100.000,00
Finalidade AQUISIÇÃO DE MACADAME PARA MELHORIA DOS ACESSOS AOS BAIRROS
Justificativa O MUNICIPIO DE LUIZ ALVES TEM COMO PRINCIPAL ATIVIDADE ECONOMICA A AGRICULTURA E PECUÁRIA. A MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS SÃO DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO.
Público Alvo MORADOSRES DOS BAIRROS ONDE NÃO HÁ PAVIMENTAÇÃO
Capacidade Técnica O MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA ATRAVÉS DA EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local/Região Execução ZONA RURAL DO MUNICÍPIO

Intervenientes

CNPJ
Nome
Natureza Jurídica
Telefone
E-mail
CPF Responsável
Nome Responsável
Obrigações

Recursos

Valor Global (R\$) 142.857,00
Contrapartida (%) 30,00
Valor Repasse (R\$) 100.000,00
Valor Contrapartida (R\$) 42.857,00
Valor Contrapartida Financeira (R\$) 42.857,00
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$) 0,00


 Consultoria Jurídica
 SDA-Blumenau



Ano Base: 2016

Demais Recursos

CNPJ
Nome Parceiro
Recurso
Valor (R\$)
Materiais/Bens/Serviços
Aplicação do Recurso

Total Demais Recursos (R\$)

Etapas/Tarefas

Descrição	Data Início	Data Fim
AQUISIÇÃO DE MACADAME	20/05/2016	30/11/2016
AQUISIÇÃO DE MACADAME		

Despesas

Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medida	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
AQUISIÇÃO DE MACADAME 6.211,17M3	Financeiro	UNIDADE	1,00	142.857,00	142.857,00

Recurso	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Total Financeiro (R\$)	142.857,00	0,00	142.857,00
Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)	0,00	0,00	0,00
Total (R\$)	142.857,00	0,00	142.857,00

Beneficiados

CPF
Nome
Endereço
Município
UF
Telefone


Consultoria Jurídica
955-Blumenau



Ano Base: 2016

Cronograma**Total Contrapartida Financeira** 42.857,00

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Despesa Despesas Correntes			
Ano 2016			
Mês		Repasse	Contrapartida
Janeiro		0,00	0,00
Fevereiro		0,00	0,00
Março		0,00	0,00
Abril		0,00	0,00
Mai		25.000,00	10.000,00
Junho		12.500,00	5.000,00
Julho		12.500,00	5.000,00
Agosto		12.500,00	5.000,00
Setembro		12.500,00	5.000,00
Outubro		12.500,00	5.000,00
Novembro		12.500,00	7.857,00
Dezembro		0,00	0,00
Total		100.000,00	42.857,00
Total Despesas Correntes (R\$)		100.000,00	42.857,00
Total Despesas de Capital (R\$)		0,00	0,00
Total Cronograma (R\$)		100.000,00	42.857,00

SEITEC

Tipo Fundo
Modalidade
Caracterização Serviço

Consultoria Jurídica
SDS-Blumenau



Manifestação Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

Luiz Alves, 16 de junho de 2016

Local e Data

Viland Borik

Nome

[Signature]

Assinatura

Manifestação do Concedente

Deferido

Local e Data

Cassio Murilo C. de Quadros
Secretário Regional
COP-PLAN Matr. nº 956.209-5-02

[Signature]

Assinatura

Indeferido

Local e Data

Assinatura

[Signature]

[Signature]
Consultoria Jurídica
SDR-Blumenau

[Signature]